

**Brazilian Journal of Forensic Sciences,
Medical Law and Bioethics**

Journal homepage: www.ipebj.com.br/forensicjournal



**Uma Revisão dos Aspectos Psicossociais Relacionados ao
Cometimento de Atos Infracionais no Rio Grande do Sul (Brasil)
pós a Lei Sinase**

**A Review of the Psychosocial Aspects Related to the Commitment of Juvenile
Criminal Offenses in Rio Grande do Sul (Brazil) after the Law *Sinase***

Luana Figueira Silva^{1,*}, Sandra da Silva Silveira¹

¹ Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul (FADERGS), Porto Alegre, RS, Brasil

* Corresponding author. E-mail: luanafigueirasilva@hotmail.com

Received 14 December 2016

Resumo. A ocorrência de atos infracionais cometidos por adolescentes é um conflito social relevante que se origina da relação entre múltiplas variáveis de ordem psicológica, fisiológica e sociológica. O objetivo deste estudo foi verificar de que forma as produções acadêmicas na área da psicologia estão abordando os aspectos psicossociais após a entrada em vigor da Lei nº 12.594/12 (Sinase). Realizou-se uma revisão da literatura no período de janeiro de 2013 a julho de 2016 nas bases de dados de duas Universidades do Rio Grande do Sul. Os resultados apontaram que a produção de trabalhos científicos que analisam os aspectos individuais, psicológicos e familiares se sobrepõem àqueles que abordam os aspectos sociais, sendo a família considerada a principal envolvida no desenvolvimento do comportamento infrator, embora outros estudos tenham demonstrado que fatores do ambiente estariam mais associados a determinação de comportamentos agressivos do que os aspectos individuais.

Palavras-chave: Adolescente em conflito com a lei; Aspectos psicossociais; Ato Infracional.

Abstract. The occurrence of infraction facts committed by teenagers it is a relevant social conflict, take its origins in the interaction among multiple variables of psychological, physiological and sociological order. This study aims to verify in which way the academic productions in psychology field are broaching the psychosocial aspects after the Law nº 12.594/12 (Sinase) come into force. A review of the literature from the period of January, 2013 till June, 2016 in two Rio Grande do Sul universities data bases was realized. The results indicate that scientific works production which analyses individual, psychological and familial aspects overlap the ones that broaches the social aspects, being the family considered the main involved in the development of the offender behavior, although other studies demonstrates that environment elements would be more associated to the determination of aggressive behavior, than the individual aspects.

Keywords: Adolescents in conflict with criminal law; Psychosocial aspects; Criminal offense.

1. Introdução

A ocorrência de atos infracionais cometidos por adolescentes é um fenômeno social relevante que se origina da relação entre múltiplas variáveis de ordem psicológica, fisiológica e sociológica. A necessidade de compreender o problema incita diversas áreas do conhecimento a buscar explicações e construir alternativas que possam auxiliar na redução do problema e, como resultado, estudos empíricos e teóricos apontam para a existência de uma inter-relação entre os aspectos individuais e do contexto social no qual o(a) jovem se encontra inserido^{1,2,3}.

Os aspectos individuais que aparecem na literatura consideram as características psicológicas, biológicas e das relações no contexto familiar, enquanto que os aspectos sociais se referem aos fatores de risco ambientais, como o nível socioeconômico, o acesso à educação, à saúde, ao trabalho e outros⁴. A complexidade do fenômeno envolve, portanto, as diversas formas de manifestação destes aspectos psicossociais associados ao processo de adolescer^{5,6}, que por si só representa uma fase de instabilidade comportamental em razão da ocorrência de transformações biológicas, psíquicas e sociais⁷ que o(a) jovem precisa aprender a lidar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990)⁸ define o adolescente como a pessoa que compreende a idade entre 12 e 18 anos.

Entretanto, as especificidades da adolescência se expandem para além do enquadramento em um período cronológico, pois esta é a fase do desenvolvimento vital de transição da infância para a vida adulta no qual o(a) adolescente busca a sua identidade e aproxima-se de outros grupos de seu ambiente social que o permitam explorar diferentes tipos de comportamentos⁶. A partir disto, o jovem sente-se com maior liberdade para experimentar as possibilidades que estão ao seu alcance, mostrando-se mais vulnerável às influências do meio e à aquisição de comportamentos de risco, tais como o uso de drogas⁹, entendida como uma das variáveis que facilita o envolvimento com outros tipos de atos infracionais.

As transformações biológicas e psíquicas que ocorrem na adolescência tornam-se mais difíceis de serem vivenciadas quando o sujeito se encontra em situação de vulnerabilidade social, definida como uma posição de desvantagem frente ao acesso às condições de promoção e garantia dos direitos de cidadania¹⁰. Esta condição de vida é uma das características mais frequentes em grande parte da população juvenil em cumprimento de medidas socioeducativas, destacando-se a omissão do Estado no que se refere a sua função protetora⁷.

O Estado é o responsável por proporcionar formas de controle e enfrentamento das condições relacionadas ao envolvimento do adolescente com o ato infracional. Para tal, ele atua através da política pública da socioeducação que busca desenvolver ações destinadas à promoção pessoal, social, educacional, cultural e política do adolescente, mediante a determinação de medidas socioeducativas estabelecidas pelo ECA⁵.

No Rio Grande do Sul (RS), os adolescentes que praticam ato infracional ficam sob a responsabilidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), instituição que executa as medidas socioeducativas de internação (privação de liberdade) e semiliberdade. Em outubro de 2016, os dados estatísticos disponibilizados no site desta instituição (Relatório de Dados Quantitativos sobre a População do Sistema FASE-RS)¹¹ mostravam uma superlotação de 247 adolescentes na unidade de internação de Porto Alegre, representando 56,6% de jovens acima da capacidade permitida (436 vagas), enquanto que em novembro de 2013 (último ano em que constava esta informação no site) este número era de 7% acima da capacidade permitida (463 vagas). Estas informações demonstram o aumento da população juvenil em cumprimento de medidas socioeducativas de

privação de liberdade no período de 2013 a 2016 e exemplificam a atual preocupação com este tema no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul (RS).

A entrada em vigor do ECA (Lei 8.069)⁸ em 1990 representou uma mudança de paradigma nas políticas voltadas para a criança e para o adolescente, os quais passaram a ser vistos como cidadãos na condição de pessoas em desenvolvimento que devem ter prioridade no acesso às políticas sociais para efetivação de seus direitos, rompendo com lógica do sistema prisional baseada na política repressora destinada ao adolescente em conflito com a lei até aquele momento¹². Entretanto, verificou-se que na realidade das instituições de internação ainda não existem condições para assegurar aos adolescentes a proteção integral prevista no ECA e que permanecem resquícios da política vigente anteriormente⁷.

É voltado para este conflito que em 2012 entra em vigor a Lei nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional¹³. O Sinase é o resultado do esforço de especialistas de diversos segmentos que atuam na área da infância e da adolescência e que identificaram a necessidade de eliminar a lógica de sistema prisional ainda mantida nas unidades de internação mesmo após a criação do ECA, a partir do estabelecimento de diretrizes claras e específicas que acompanhem o adolescente no cumprimento da medida socioeducativa. De acordo com o §1 da Lei, o Sinase é definido como “...o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei”¹³.

A definição de parâmetros para o funcionamento das unidades e programas socioeducativos enfatiza a socioeducação como requisito para a superação do comportamento que leva ao ato infracional e apresenta à sociedade uma mudança de visão, passando de um entendimento punitivo para o da proteção integral.

Uma das formas de garantir o correto andamento das ações da rede de atendimento e seus resultados, ocorre através da realização de avaliações periódicas dos Planos de Atendimento Socioeducativos que buscam identificar as

necessidades psicossociais do jovem para uma intervenção. De modo que atualmente, o Sinase é a principal ferramenta técnica de avaliação e instrução dos Planos de Atendimento Individuais (PIA)¹³. O PIA contém todas as informações do indivíduo desde sua entrada no sistema socioeducativo, sendo definido como¹⁴ “(...) o plano de trabalho que dá instrumentalidade para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, respeitando a visão global e plena do ser humano e da educação. (...) pode ser construído como um plano de estratégias e ações a serem desenvolvidas, segundo diretrizes fixadas por eixos de garantia de direitos fundamentais (educação, saúde, convivência familiar e comunitária e outros previstos pelo ECA) (...)”.

Este documento é feito pela equipe técnica do local, composta por profissionais de diversas áreas, entre eles psicólogos, vistos pela lei como representantes da área da saúde, uma das esferas fundamentais para o atendimento das necessidades básicas do adolescente¹³. Este contexto é, portanto, uma área recente de atuação para a psicologia.

Passados quatro anos de vigor da Lei 12.594/2012 (Sinase)¹³ percebe-se a necessidade de verificar de que forma as produções acadêmicas na área da psicologia estão abordando os aspectos psicossociais após a Lei. Para isto, realizou-se uma revisão da literatura no período de janeiro de 2013 a julho de 2016.

O artigo foi dividido em cinco partes, inicia com a descrição do método e dos procedimentos, seguido de um apanhado histórico sobre os aspectos legais do adolescente em conflito com a lei, após, a revisão dos aspectos psicossociais encontrados na literatura, concluindo com as considerações finais.

2. Métodos

O presente artigo apresentará o resultado de uma revisão da literatura sobre os principais aspectos psicossociais que ainda contribuem para a ocorrência de atos infracionais por adolescentes no RS e a forma com que estes aspectos estão sendo abordados pela literatura acadêmica. A revisão da literatura é o método que consiste na busca, análise e descrição de um determinado assunto com vistas a responder uma pergunta específica¹⁵.

Os resultados obtidos foram averiguados através da Análise de conteúdo de Bardin¹⁶ e interpretados à luz da psicologia social e dos fundamentos legais referente ao tema do adolescente em conflito com a lei. A Análise de Conteúdo

consiste na descrição e avaliação do assunto através de categorias temáticas que agrupam os documentos com critérios em comum¹⁶. Inicialmente foi feita uma leitura prévia dos textos para sistematizar as ideias iniciais, após houve a exploração do material para a organização categórica e por fim, realizou-se a análise a partir dos resultados.

As categorias da Análise de Conteúdo são definidas como classes que reúnem um grupo de elementos em comum¹⁶. Para este artigo, as categorias foram definidas *a priori*, sendo elas: adolescência, ato infracional e aspectos psicossociais, as quais foram posteriormente qualificadas com os elementos encontrados na pesquisa realizada.

A busca da literatura foi realizada em bases de dados eletrônicas de duas Universidades do Rio Grande do Sul (Repositório Digital da UFRGS - Lume, Sistema de Automação de Bibliotecas da UFRGS - SABI e Repositório Institucional da PUC), compreendendo o período de janeiro de 2013 a julho de 2016. O recorte de tempo foi definido para analisar as produções feitas após a entrada em vigor da Lei 12.594/2012 (Sinase)¹³.

Foram consideradas para análise as produções em forma de artigo, dissertações e teses que estavam de acordo com os seguintes critérios de inclusão: a) apresentar um estudo empírico que tenha sido realizado com a população de jovens em conflito com a lei no RS; b) ser uma pesquisa teórica que contenha uma revisão dos aspectos psicossociais relacionados ao ato infracional juvenil no RS; c) ser da área da psicologia. Foram excluídos os trabalhos que: a) apresentaram focos restritos a algum tema da adolescência como gravidez, redução da maioridade penal, entre outros, e que não aprofundaram questões dos aspectos psicossociais envolvidos; b) analisaram a visão de profissionais sobre outros casos específicos (abuso sexual infantil, por exemplo); c) não foram produzidos no RS.

Para a escolha dos descritores realizou-se uma busca no site Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) que fornece a terminologia comum para pesquisa nesta área. Em razão da diversidade de termos utilizados para referência ao adolescente em conflito com a lei, optou-se por realizar a pesquisa com uso dos descritores mais adequados a cada base de dados.

Na base de dados Lume foram feitas duas buscas, na primeira utilizou-se o cruzamento “adolescente em conflito com a lei x aspectos psicossociais”,

resultando em oitenta produções, das quais apenas uma tratava sobre os aspectos psicossociais. Na segunda tentativa, optou-se por utilizar somente as palavras-chave “adolescente infrator”, pois foi observado a partir de tentativas de pesquisas prévias, que algumas produções se referiam ao tema mas tinham um objetivo de pesquisa diverso e por isto, não utilizavam descritores para a categoria psicossocial. Desta busca, foram encontrados quarenta e cinco resultados, dos quais dois inseriam-se nos critérios.

Na busca feita no Repositório Institucional da PUC verifica-se uma situação semelhante, sendo utilizada para pesquisa as palavras-chave “adolescente em conflito com a lei”, que retornou vinte e cinco produções, das quais uma foi utilizada. Para a busca na base de dados SABI foi utilizado o cruzamento “ato infracional x medidas socioeducativas” que apresentou dezenove trabalhos como resultado, dos quais dois foram utilizados. No total, seis trabalhos foram utilizados para qualificar as categorias relacionadas aos aspectos psicossociais que influenciam o adolescente a cometer uma infração.

3. Resultados e discussão

3.1 Aspectos legais do adolescente em conflito com a lei

No Brasil, a preocupação com os adolescentes em conflito com a lei já constava nos registros do Código Penal em 1891, ao mencionar a questão da inimputabilidade penal para menores de nove anos de idade e outras medidas para infratores com até quatorze anos¹⁷. Entretanto, não existiam leis específicas para crianças e adolescentes até o início do século XX, quando então foi criado o Juizado de Menores pelo juiz Melo Mattos, em 1923¹⁸.

A partir desta iniciativa, em 1927 elaborou-se o primeiro Código de Menores (Decreto 17.943-A)¹⁹ no Brasil, com mecanismos disciplinares e conservadores para manter a ordem social do Estado²⁰. De acordo com este Código, os “menores delinquentes” com idade inferior a 14 anos não responderiam a processo penal (art. 68) e aquele entre 14 e 18 anos responderia a um processo especial que poderia resultar no seu recolhimento a um reformatório no período de um a sete anos (art. 69), de acordo com as especificidades do caso. Além disto, o artigo 71 também previa a prisão cautelar do jovem entre 16 e 18 anos, considerado perigoso e que tivesse cometido crime grave, em estabelecimento

para menores de idade ou, na falta deste, em uma prisão comum com separação dos adultos.

Com base neste Código, em 1964, criou-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), instituição governamental responsável pela retirada de “menores marginalizados” de suas famílias, vistas como responsáveis pela situação do jovem. Esta entidade foi fundada no contexto da Ditadura Militar (1964-1985) com uma política repressiva e corretiva, que foi transferida à instituição sucessora, denominada Febem (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), em 1969²⁰.

Em 1979, algumas alterações ocorreram no Código de Menores de 1927, incluindo as opções de advertência e semiliberdade como medidas aplicáveis aos jovens infratores, por exemplo. Contudo, as medidas judiciais determinadas poderiam ser aplicadas a todos os adolescentes em situação irregular, definidos no art. 2º como aqueles privados de condições à sua subsistência, vítimas de maus tratos, em perigo moral, com desvio de conduta, entre outros, independente de terem ou não infringido a lei²¹.

Foi a partir da Constituição Federal de 1988²² e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990⁸, que a política de atendimento à criança e ao adolescente foi totalmente reformulada, passando a considerá-los como cidadãos em desenvolvimento que merecem um tratamento diferenciado, a quem devem ser garantidos os “... direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”⁸.

Para acompanhar as mudanças legislativas, a instituição Febem também deixou de existir, dividindo-se no RS em Fundação de Proteção Especial, incumbida de executar medidas protetivas à crianças e adolescentes em situação de risco; e Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), responsável somente pela execução e acompanhamento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade aplicadas aos adolescentes que cometem ato infracional.

O conceito de ato infracional também acompanhou o movimento das leis. Atualmente, “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”⁸. Consiste no descumprimento das normas estabelecidas nas

leis penais por parte do adolescente entre 12 e 18 anos incompletos, cuja resposta jurídica resulta na aplicação de medidas de caráter socioeducativo.

As medidas socioeducativas estão descritas no artigo 112 do ECA, sendo elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação. A opção por qual medida aplicar é de responsabilidade do Juizado da Infância e da Juventude, cuja decisão deve obedecer aos princípios descritos no artigo 35 da Lei nº 12.594/12 (Sinase)¹³:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou **status**; e

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

O disposto nos itens VI e IX ressalta a importância de conhecer o adolescente no que se refere às suas características pessoais, psicológicas, familiares e do contexto em que vive para a avaliação do caso e consequente decisão judicial.

3.2 Dimensão psicossocial I: aspectos psicológicos e familiares

Os aspectos psicológicos e do contexto familiar encontrados na literatura pesquisada envolvem principalmente características da personalidade do adolescente e a sua condição familiar, no que se refere ao papel afetivo, protetivo e provedor da família.

Em relação aos aspectos pessoais, um estudo realizado para verificar os comportamentos de risco na adolescência⁹ apresentou a idade e o sexo do

adolescente como fatores de risco. A autora cita estudos que demonstram a tendência de adolescentes mais velhos em envolver-se com maior frequência em comportamentos de risco, como o uso de álcool e drogas, havendo uma tendência a aumentar o envolvimento durante a adolescência, devido esta ser uma fase exploratória.

No que se refere ao sexo, Zappe⁹ apresenta que o comportamento de risco é demonstrado de forma diferente em homens e mulheres. Os jovens tendem a consumir substâncias ilícitas e a cometer atos infracionais com maior frequência, enquanto as adolescentes fazem maior uso de álcool. Algumas características psicológicas foram apresentadas como facilitadoras para o consumo de drogas, tais como: instabilidade emocional, conflitos internos, autoconceito com sentimentos de desvalorização, habilidades sociais desadaptativas, entre outras. Além disto, a busca de desafios e novas experiências também motivam o adolescente a arriscar-se, segundo a autora.

Um estudo realizado por Nardi, Filho e Dell'Aglio²³ com uma amostra de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, apontou o consumo de substâncias psicoativas como potencialmente influente para comportamentos infracionais, podendo o consumo ser decorrente de afetos negativos envolvidos na vivência de eventos de vida estressores, com os quais o jovem enfrenta dificuldades em lidar.

Abaid⁷ em sua Tese de Doutorado realizada com adolescentes institucionalizados apresentou o entendimento de que o jovem se encontra vulnerável ao risco por ter maior interesse em recompensas imediatas enquanto que a sua capacidade de autocontrole ainda está em desenvolvimento. Ao encontro deste entendimento, a neurociência revela que os jovens se expõem a situações de risco em razão da diferença temporal entre a puberdade e a maturação do sistema de controle cognitivo, especialmente no que se refere à regulação da impulsividade⁷.

Jost (2010) citada em Nardi⁴ revelou através de um estudo com adolescentes infratores entre 16 e 17 anos, que o sentido atribuído ao ato infracional em muitos casos está associado a necessidade de defender a sua honra, através da demonstração de força, como forma de ser valorizado perante a sociedade e aos grupos que pertence, sendo considerado um fator de risco a convivência com amigos e grupos de pares que agem da mesma forma⁴. Esta

atribuição de sentido estaria relacionada ao desejo de valorização e autoestima, de independência e de realização⁴.

Aspectos do contexto familiar e sua influência também são investigados no desenvolvimento da personalidade do jovem²⁴. A existência de apoio, monitoramento e intimidade familiar que estabeleçam uma relação positiva entre os membros, são fatores de proteção ao desenvolvimento de conduta antissocial e da violência. Enquanto que o comportamento de risco dos pais está associado ao dos adolescentes, como o consumo de álcool e drogas, por exemplo⁹.

Tresoldi²⁵ em sua Tese de Doutorado realizada com 20 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto e suas famílias, apontou que em muitos casos as mães normalmente assumem a responsabilidade de cuidar dos filhos sozinhas porque ocorre o rompimento da relação ou o abandono por parte do pai. Baseada na teoria psicanalítica, a autora refere que nem o próprio adolescente conhece a sua origem paterna de modo que não consegue construir internamente a sua história e vive apenas com relatos fragmentados da mãe. Estes jovens acabam preenchendo com fantasias as lacunas faltantes, como forma de reduzir o sofrimento do abandono e encobrir fatos que geram frustração.

Com base em Lacan, a autora²⁵ apresentou a ausência da função paterna como um agravante para o adolescente, no sentido de que ele poderá ter conflitos com as regras familiares e posteriormente com as da sociedade, visto o pai ser o representante simbólico da cultura e das normas sociais. O envolvimento com o ato infracional de forma inconsciente poderá então representar a busca pelo registro paterno inexistente.

O resultado da pesquisa realizada²⁵ mostrou que os adolescentes comumente assumem a função de provedor financeiro junto com as mães, e vivem em conjunto com agregados familiares em situação de vulnerabilidade econômica e social. São também constantes os conflitos, a confusão de papéis e a falta de planejamento familiar a curto e médio prazo. De modo que ficou em evidência a importância das relações estabelecidas nos primeiros anos de vida com os cuidadores, que poderão ser determinantes na forma como os jovens irão se relacionar com as outras figuras no transcorrer na vida. A maioria dos casos estudados nesta pesquisa demonstram a ligação entre o ato infracional e conflitos familiares²⁵.

Abaid⁹ citou estudos que apontam a importância da família como rede de apoio diante de situações desfavoráveis, sendo a proteção, o afeto e a qualidade de estimulação familiar importantes para o ajustamento psicossocial em acolhimento institucional.

Nardi^{4,23} destacou o papel de controle pessoal e social que a família exerce, apontando que situações como a punição severa, a violência, a baixa coesão, a presença de desafetos, o desemprego e a conduta infracional dos pais são aspectos preditores da infração juvenil. Além disto, no trabalho de Tomasi e Macedo²⁶ o descuido e a violência intrafamiliar mostraram a formação de laços afetivos frágeis com as figuras parentais e apareceram como influentes no envolvimento de adolescentes em atos violentos.

Embora todos os trabalhos tenham apresentado o entendimento de que não existe um único fator motivador para o ato infracional, a família apareceu como aquela que exerce maior influência no desenvolvimento do comportamento do adolescente. Foram apresentados em menor grau questões referentes a características de personalidade, sexo, idade, desejo de valorização e autoestima.

No geral, a rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei apresenta um discurso de responsabilização da família pela infração, devido a “falta de estrutura”, como forma de justificativa para o problema. Responsabilizar as famílias de forma unívoca faz parte de um pensamento linear de causa e efeito que exclui os múltiplos fatores em interação do problema²⁷ bem como a responsabilidade das outras partes envolvidas, como a sociedade e o Estado. Encontrar o “culpado” para o fenômeno, exime, portanto, todos os outros agentes de tentar encontrar soluções para modificar a situação.

Para a Psicologia Social, o tema precisa ser analisado de forma ampla, pois trata-se de um fenômeno social, no qual fatores psicológicos precisam ser analisados do ponto de vista da vida social e cultural, em uma relação de reciprocidade²⁸. Moscovici (1981)²⁸ propôs que a análise da psicologia social cognitiva se volte para o entendimento das formas de conhecimento grupais, socialmente compartilhadas e recriadas nas conversas cotidianas, onde forma-se a dimensão simbólica.

Embora a família seja apontada pelos jovens como a principal fonte de apoio²⁹, é preciso também buscar a compreensão de como este jovem se constrói como ator social, como ele incorpora estruturas do pensamento de sua

comunidade e adquirir um lugar como participante²⁸, considerando que a adolescência é a fase do desenvolvimento que o indivíduo está buscando seus próprios valores e construindo a sua identidade, e por isto, volta-se para relacionamentos com figuras fora do contexto familiar³⁰.

3.3 Dimensão psicossocial II: aspectos sociais

Os aspectos sociais se referem às condições básicas necessárias para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social do ser humano. No caso de crianças e adolescentes, a responsabilidade pela garantia destes direitos compete principalmente a família e ao poder público⁸.

À família atribui-se a função de provedora, responsável pela manutenção financeira e afetiva, enquanto que ao Estado cabe oferecer as condições que garantam o acesso à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura e outros⁸. Com base neste entendimento, poucas informações sobre os aspectos sociais foram encontradas nos trabalhos utilizados para esta pesquisa, havendo a necessidade de busca em outras em outras fontes, como livros.

Os jovens em conflito com a lei e suas famílias com frequência encontram-se em um contexto de exclusão social, compreendido como um estado de carência ou privação material, de discriminação e de segregação, que conduz a um processo de desvinculação social, resultando na exposição de famílias a condições de vulnerabilidade, tais como a carência educacional e material^{31,32}, que reduzem a possibilidade de conseguirem prover as condições necessárias aos seus membros. Desta forma, o baixo nível socioeconômico aparece como um fator de risco porque implica em restrições aquisitivas de elementos básicos para a sobrevivência²³.

A pesquisa nacional realizada por Volpi e colaboradores em 1996 com crianças e adolescentes privados de liberdade já demonstrava resultados sobre a baixa condição socioeconômica das famílias. A renda familiar da maioria dos adolescentes participantes do estudo (73,3%) estava na faixa entre zero e dois salários mínimos da época, o que levava os jovens a entrarem precocemente no mundo do trabalho².

Em muitos casos, os pais acabam por exercer atividades em diversos locais, ausentando-se por bastante tempo da convivência com os filhos, situação que resulta em privações afetivas, em razão do afastamento ou do cansaço dos cuidadores³³.

Um das consequências implicadas no pouco convívio entre pais e filhos é que, por vezes, a família não considera as necessidades importantes dos adolescentes, como o planeamento de vida, por exemplo. Nardi e Dell’Aglia⁴ mostraram que a ausência de um projeto de vida para o(a) jovem o auxilia a sentir-se desestimulado a conquistar momentos positivos para si e opte por obter conquistas materiais que estão ao seu alcance e o satisfaça em sua necessidade imediata.

A inexistência de um projeto de vida pessoal também está relacionada a baixa capacidade dos jovens em criar perspectivas de futuro, em razão da exposição frequente a diversos riscos, o que facilita para que eles se apresentem a situações perigosas do presente e sintam-se satisfeitos com o desafio momentâneo⁴.

A falta de perspectivas futuras pode estar relacionada à necessidade do jovem em dar conta de outras demandas mais urgentes, como de renda, por exemplo, para o próprio sustento e às vezes, o da família²³. Esta situação acaba por interferir na continuidade dos estudos e na busca pela autorrealização profissional, sendo a baixa escolaridade um aspecto predominante entre os jovens autores de ato infracional^{23,26}, como é possível observar nos dados fornecidos pela FASE, em que 45% (615) da população em junho de 2016 (1.367) tinha no máximo até o sétimo ano de estudo³⁴.

Fajardo²⁴ ressalta que a criança não nasce infratora, mas que o meio a potencializa a cometer atos infracionais, e que o argumento mais comum utilizado recai sobre a existência de uma falha educacional na formação dos adolescentes que praticam ato infracional, sendo a família a principal responsável. Entretanto, a autora enfatiza a necessidade de avaliar o contexto sócio, histórico e econômico das famílias, pois culpabilizá-las de forma isolada não constitui argumento suficiente para explicar as causas de atos infracionais. Diante disso, a autora argumenta que a proteção e os cuidados básicos necessários à estas famílias são de responsabilidade de ações do Estado, pois advém da materialização das políticas públicas.

As políticas públicas são recursos estatais para prover o acesso do cidadão aos seus direitos fundamentais. Neste sentido, observa-se deficiências da política social no que se refere a proteção às famílias dos jovens em conflito com a lei, pois as pesquisas demonstram que normalmente elas encontram-se expostas a riscos

como tráfico, trabalho informal e diversas formas de violência, que caracterizam relações familiares complexas em um ambiente hostil, com o qual o jovem também se relaciona²³.

Pela soberania no compromisso em garantir o acesso à educação, o Estado apresenta rupturas no que se refere a oferta de vagas em escolas próximas, às condições de infraestrutura, qualidade do ensino e outros³⁵. Abaid⁷ relata que as dificuldades de aprendizagem são comumente observadas nos adolescentes em conflito com a lei. O baixo desempenho escolar, a evasão e a falta de motivação para os estudos aparecem como fatores que aumentam a probabilidade de envolvimento com atos infracionais, pois a escola, é a primeira representante das normas políticas e sociais fora do ambiente familiar, assumindo um papel importante na transmissão de normas e valores⁷. A educação também é essencial no seu papel de construir a capacidade de simbolização do sujeito, pois os adolescentes em conflito com a lei apresentam uma falha de pensamento, ao não conseguirem transformar em palavras o que pensam, de modo a agir diretamente para obterem o que precisam²⁴.

Os problemas escolares relacionados a um contexto de vulnerabilidade social, acabam por diminuir a probabilidade do jovem em conseguir um trabalho formal e protegido, ocasionando a busca por atividades informais ou ilegais para subsistência, tais como a prostituição e o tráfico de drogas²⁶.

Desta forma, as dificuldades referentes às condições socioeconômicas aliadas a baixa escolaridade e a menor possibilidade de acesso ao mercado de trabalho, tornam o adolescente mais vulnerável à prática do ato infracional e dificultam a sua saída do mundo do crime⁴.

De modo geral, verificou-se que os aspectos sociais encontrados na busca de literatura estão relacionados principalmente à baixa condição socioeconômica das famílias destes adolescentes, o que os induz a buscar alguma forma de acesso a renda. Entretanto, é preciso considerar também que estamos imersos em um sistema econômico e de valores morais que prioriza o consumo, o “ter” é mais importante do que o “ser”³⁰, o que gera um consumo material acelerado e sem reflexão. Neste sentido, a busca pelo prazer imediato, uma das características típicas da adolescência, é preenchida através de formas ilícitas, incluindo neste espaço o tráfico de drogas, como uma forma de trabalho para obter ganhos imediatos e ilimitados, que no mercado de trabalho formal não é possível³⁵.

Quando a família se encontra impossibilitada de exercer as suas funções, o poder público deveria intervir para garantir as oportunidades e facilidades para o adolescente se desenvolver de forma integral. Entretanto, a exposição dos jovens a situações de vulnerabilidade já demonstra uma falha no papel de provedor do Estado, que não consegue sustentar políticas públicas eficazes que evitem o envolvimento dos jovens com a infração. Mesmo com todas as produções científicas sobre os fatores que estão relacionados a prática do ato infracional, observa-se ainda que ao invés de um trabalho de prevenção, a repressão e a violência prevalecem como a “melhor” forma de conter o problema social^{30,36}, não sendo obedecidos os princípios básicos preconizados no artigo 5º do ECA⁸.

Solucionar os problemas de ordem econômica, psicológica e social presentes nestas famílias é uma grande responsabilidade do Estado, que necessita de planejamento, orçamento, capacitação de equipes e ética por parte dos representantes estatais. Diante da atual realidade, questiona-se o que é possível fazer para diminuir a inserção e a reincidência de adolescentes ao ato infracional em um planejamento que envolva não somente o microssistema, ou seja o indivíduo e suas relações familiares, mas também o macrossistema, com os valores, crenças e ideologias sociais (Bronfenbrenner, 1979)³⁰, pois este sistema impacta nas condições de vida desta população, na medida em que favorecem a segregação e encarceram os jovens e suas famílias em uma camada social.

A disseminação de ideias sem embasamento teórico que atribuem ao ECA, o aumento da delinquência e a consequente resistência de determinados segmentos sociais em modificar a sua forma de atuação para com os adolescentes, resulta em uma dicotomia entre teoria e prática², entre a socioeducação e a repressão. Desta forma, embora o Sinase¹³ tenha regulamentado a execução das medidas socioeducativas com base no atendimento integral destes jovens, ainda pouco se observa de sua implementação na prática, visto que a efetiva atuação do Sinase deveria ter como consequência a redução do índice de adolescentes em conflito com a lei.

Logo, enquanto não houver uma revolução à nível de pensamento da sociedade, as dificuldades em superar o problema social relacionado aos adolescentes em conflito com lei serão mantidas, o que fundamenta a afirmativa do jovem em internação provisória apresentada na epígrafe deste trabalho: *“Ninguém é obrigado a entrar pro mundo do crime, todo mundo pode escolher, mas quando tu*

entra, tu não sai mais... é muito difícil sair, pra eu mudar de vida agora, só se eu for pra outro país".

Dentro da categoria dos aspectos sociais, verificou-se que no tema abordado pelo capítulo IV do ECA, intitulado "Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer", apenas informações sobre a educação foram encontradas. Os estudos apontaram a baixa escolarização como uma característica dos adolescentes em conflito com a lei^{26,2}, mas o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer não foram mencionados nas produções pesquisadas, sendo que estes são fatores de extrema relevância para contrapor as drogas e o crime^{37,38}.

4. Conclusões

A ocorrência de atos infracionais cometidos por adolescentes tem uma base multifatorial formada por aspectos individuais em interação com outros problemas sociais, como a pobreza e o uso de drogas. Entender este fenômeno de forma isolada restringe o seu significado à medida em que normalmente revela-se uma visão dicotômica, que responsabiliza ou o sujeito em sua história de vida ou a ineficácia do contexto social em fornecer subsídios para seu desenvolvimento³⁵.

Verificou-se que embora a Lei nº 12.594/12 (Sinase) ressalte a intervenção socioeducativa de forma integral, a pesquisa realizada mostrou que no campo da psicologia, a produção de trabalhos científicos que analisam os aspectos individuais, psicológicos e familiares se sobrepõem àqueles que abordam os aspectos sociais, sendo a família a principal envolvida no desenvolvimento do comportamento infrator.

Tradicionalmente a psicologia é entendida como a ciência que estuda os aspectos individuais do sujeito, considerando os comportamentos e percepções como resultantes de processos íntimos e/ou de ordem biológica e talvez por isto, os estudos tendem a centrar-se em questões de ordem intrapessoal, reduzindo a compreensão do aspecto social às relações interpessoais, de modo a produzir uma visão estática dos indivíduos e da sociedade²⁸. Em contrapartida, outros estudos acadêmicos demonstraram que fatores do ambiente estariam mais associados à adoção de comportamentos agressivos do que os aspectos individuais³⁹.

Entretanto, embora com todas as dificuldades pessoais, econômicas, sociais e políticas, existem adolescentes que não se envolvem na prática do ato infracional, e poucos estudos estão voltados a verificar os fatores que contribuem

para a não reincidência dos jovens²³. Em um dos trabalhos utilizados⁴, os adolescentes falaram que o estudo, o trabalho e o desejo de formar uma família, são fatores motivadores que poderiam protegê-los da reincidência, pois os mobiliza a criar objetivos e dar um sentido às suas vidas. Por isto, sugere-se uma pesquisa qualitativa longitudinal que possa acompanhar os jovens egressos da Fase para investigar as variáveis de proteção que atuam para diminuir o impacto do contexto negativo que estes jovens estão inseridos.

Referências

1. Silveira MA, Maruschi MA, Bazon MR. Risk and protection for adolescents engaged in practices of offensive conduct. *Rev. bras. crescimento desenvolv. Hum.* São Paulo, 2012; 22(3):348-357.
2. Volpi M, Jovchelovitch S, et al. O adolescente e o ato infracional. 6ª Ed. São Paulo. Ed. Cortez, 2006.
3. Branco BM. A Medida de Atividade Externa dos adolescentes Infratores Internos da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo e as Características da Rede Social e do Funcionamento Familiar. Dissertação de mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006.
4. Nardi FL, Dell'Aglio DD. Reflexões acerca do ato infracional e da medida socioeducativa: Estudos de caso. *Interamerican Journal of Psychology*, 2013. 47, 33-42.
5. Silva SC. Socioeducação e juventude: reflexões sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade. *Serviço Social em Revista*, Londrina, v. 14, n.2, p. 96-118, janeiro/junho 2012. <https://doi.org/10.5433/1679-4842.2012v14n2p96>
6. Tomasi LO, Macedo MMK. Adolescência em Conflito com a Lei: A Intensidade da História de Vida em Ato. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 2015. 31 (1), 53-63. <https://doi.org/10.1590/0102-37722015011723053063>
7. Abaid JLW. Entre risco e proteção: Ajustamento psicossocial de adolescentes em acolhimento institucional. Tese de Doutorado não publicada. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013. Porto Alegre, RS.
8. Brasil. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2012.
9. Zappe JG. Comportamento de risco na adolescência: aspectos pessoais e contextuais. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014. Porto Alegre: UFRGS.

10. Guareschi NMF, Reis CD, Huning SM, Bertuzzi LD. Intervenção na condição de vulnerabilidade social: um estudo sobre a produção de sentidos com adolescentes do programa do trabalho educativo. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 2007, 7(1).
11. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo. Relatório de Dados Quantitativos sobre a População do Sistema FASE-RS [Internet]. Porto Alegre; 2016. [acesso em 2016 out 19].
12. Roquete, LC. O Direito à Educação no Contexto de Medida Socioeducativa de Internação. Universidade de Brasília.
13. Brasil. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594). Brasília: CONANDA, 2012.
14. Brasil. Plano Individual de Atendimento-PIA. Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Educação – Departamento Geral de Ações Educativas.
15. Figueiredo NMA. Método e metodologia na pesquisa científica. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2004.
16. Bardin L. Análise de Conteúdo. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009.
17. Gebeluka RAD. Configuração e atribuições do Conselho Tutelar e sua expressão na realidade pontagrossense. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Ponta Grossa.
18. Azevedo MM. O código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior, Monografia. Rio de Janeiro, 2007.
19. Brasil. Código penal. Código de Menores Decreto nº17 943-A de 12 de outubro de 1927. São Paulo: Saraiva, 1970.
20. Lima JDA, Minadeo R. Ressocialização de menores infratores: Considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação. *Rev. Liberdades*, 2012. Vol.10, 59-86.
21. Vidal AS. Adolescentes em medida socioeducativa: um estudo sobre estigma. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação, 2014. Porto Alegre, RS.
22. Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html
23. Nardi FL, Hauck Filho N, Dell'Aglio DD. Preditores do comportamento antissocial em Adolescentes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa* Jan-Mar 2016, Vol. 32 n. 1, pp. 63-70. <https://doi.org/10.1590/0102-37722016011651063070>
24. Fajardo DCA. Educar para ressocializar: paradoxos de uma proposta educativa um estudo de caso no CASEF/ POA/ RS. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014. Porto Alegre: RS.

25. Tresoldi ME. Caleidoscópio: Desvelando o Adolescente em Conflito com a Lei. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015. Porto Alegre: RS.
26. Tomasi LO, Macedo MMK. Adolescência em Conflito com a Lei: A Intensidade da História de Vida em Ato. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 2015. 31 (1), 53-63. <https://doi.org/10.1590/0102-37722015011723053063>
27. Lazzarotto GDR, Costa APM, Craidy CM, et al. Medida Socioeducativa: entre A & Z. Porto Alegre: UFRGS. Editora: Evangraf, 2014.
28. Guareschi P, Jovchelovitch, S (Orgs). Textos em Representações Sociais. 12ªed. Rio de Janeiro. Editora: Vozes, 2011.
29. Tejedas S. Juventude e Ato infracional: As múltiplas determinações da reincidência. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre:2005.
30. Vargas F. Fatores de risco e fatores de proteção: um estudo de caso com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Monografia do Curso de Especialização em Saúde Comunitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012. Porto Alegre: RS.
31. Feijo MC, Assis SG. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. *Estud. psicol. Natal*, 2004. 9 (1), 157-166.
32. Álvaro JL, Garrido A. Psicologia social: perspectivas psicológicas e sociológicas. São Paulo: McGrawHill, 2006.
33. Cury CRJ. O direito à educação: um campo de atuação do gestor. Brasília: Ministério da Educação, 2006.
34. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo. Dados Estatísticos: Faixa Etária da população em junho de 2016 [Internet]. Porto Alegre; 2016. [acesso em 2016 out 19]. Disponível em: http://www.fase.rs.gov.br/wp/dados_estatisticos/
35. Jost MC. Fenomenologia das motivações do adolescente em conflito com a lei. *Psic.:Teor. e Pesq.*, Brasília, 2010. 26(1),99-108.
36. Santos DA. A fragilidade do Estado no tocante as medidas socioeducativas. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 2013.
37. Domingos RS. Pensando e praticando o esporte na medida socioeducativa: orientações para profissionais de educação física. Dissertação de Mestrado. Programa Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei da Universidade Anhanguera de São Paulo – UNIAN. São Paulo, 2014.
38. Silva DCO, Ruzzi-Pereira A, Pereira PE. Fatores protetivos à reincidência ao ato infracional – concepções de adolescentes em privação de liberdade. *Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos*, 2013. 21(3), 553-561.

39. Gallo AE, Williams LCA. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. *Psicol. teor.prat.*, São Paulo, 2005, 7(1).